



IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

A Pregoeira e Equipe de Apoio do Município, designados pela Portaria Nº 019/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

MARÇAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.110.153/0001-92, com sede à Rua Theodoro Bitti Loureiro, nº 128, Primavera, Aracruz - ES, CEP: 29193402, telefone de contato nº 27 99754-6431, representado neste ato por seu sócio administrador Cleimarcio Gomes Marcal, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.469.447-89, vem, tempestivamente, com fulcro no artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, vem perante a presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO

aos termos do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**, pelos fatos e fundamentos a seguir deduzidos.

I - DA TEMPESTIVIDADE.

Conforme dispõe o artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o prazo para impugnação aos termos do edital, é até o segundo dia útil que antecede a data da abertura das propostas vejamos:

“Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em

MARÇAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 46.110.153/0001-92
Rua Theodoro Bitti Loureiro, nº 128, Primavera, Aracruz - ES, CEP: 29193402
TEL: (27) 99754-6431



concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”;
(negritos nossos)

Sendo assim, a partir da publicação do edital de licitação nasce o direito de impugná-lo e o prazo fatal para tanto será o dia 14.06.2023, restando, portanto, **TEMPESTIVA** a presente impugnação.

II – DOS FATOS.

O Município de SÃO MATEUS – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, publicou edital de licitação na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE RODEIOS E CORRELATOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES EXPRESSAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, NA FESTA DA CIDADE 2023.

Porém em análise ao instrumento convocatório desta licitação, alguns itens precisam ser reformados, ou excluídos, e o edital suspenso para que após as correções seja republicado

15.11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

e) Apresentar laudo com ensaio carga de Arquibancada, piso suspenso, passarela, palco e Camarote, submetida a esforço de compressão distribuídos de no mínimo 700kgf/m² em nome da empresa licitante e realizado por Laboratório com Certificado de acreditação do INMETRO.

l) Possuir em seu quadro profissional ao menos uma pessoa com certificado de Credenciamento junto ao Corpo de bombeiros, como promotor de eventos; Comprovação de vínculo empregatício entre o(s) responsável(s) indicado(s) e a licitante se fará através dos seguintes documentos:

II.1 – DA NECESSIDADE DE REMOÇÃO DA EXIGÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO ESPECÍFICO:



Importa ressaltar que a qualificação técnica tem como escopo a verificação da habilidade ou aptidão (capacidade técnica) para a execução da pretensão contratual, abrangendo tanto a **experiência empresarial** quanto a **experiência dos profissionais** que irão executar o serviço.

Ademais, frisa-se ainda que, o artigo 30, inciso I, da Lei nº 8.666/93, dispõe que na documentação relativa à qualificação técnica, o profissional deverá possuir registro ou inscrição no seu órgão de classe, vejamos:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;”

O referido Edital vai além e exige ***“Laudo de ensaio de resistencia, ensaio de carga e/ou ensaio de compressao em amostra utilizada para montagem de estrutura de arquibancada, camarotes, piso suspenso, passarela, e afins, submetido a esforco de compressao, distribuidos de no minimo 700kgf/m2 em nome da empresa licitante e realizado em laboratorio de qualidade tecnica com certificado.”***, retirando a ampla concorrência de empresas que possuem as mesmas condições e capacidades técnicas e o interesse em ofertar lances a fim de disputar o melhor preço para o referido objeto.

Existem mais de 30 Acórdãos do TCU sobre a proibição dessa exigência do TCU, inclusive por ser muito repetitivo já existe até uma Súmula sobre esse assunto.

Súmula 272, vejamos:

SÚMULA Nº 272 No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Fundamento Legal - [Constituição Federal](#) de 1.988, art. [37](#), inciso [XXI](#); - Lei nº 8.666/63, art. 3º, § 1º, incisos I; arts. [27](#) e [30](#) e art. [44](#), ° 1º; - Lei nº [9.784](#), de 29/01/1999, art. [2º](#), caput e inciso VI do Parágrafo único.



Dados de aprovação: Acórdão nº 1043 - TCU - Plenário,
02 de maio de 2012

Exigência de Laudos ou Amostras em Licitações Públicas.

Mas mesmo assim alguns editais, sejam de Concorrência ou de Pregão (Presencial ou Eletrônico) ainda insistem nesta prática.

Recentemente (exatamente em 18/07/2018) o Tribunal de Contas da União - TCU, mas uma vez editou um novo Acórdão abordando esse assunto.

Vejamos o que diz o Ministro relator Benjamin Zymler no [Acórdão 1624/2018 - Plenário](#).

Acórdão 1624/2018 - Plenário

A exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos por parte de todos os licitantes, como requisito de habilitação técnica, não encontra amparo no rol do art. 30 da Lei [8.666/1993](#). As exigências de habilitação técnica devem se referir ao licitante, não ao objeto do certame, e não podem onerar o licitante em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato (Súmula TCU 272).

Exigência de Laudos ou Amostras em Licitações Públicas.

Mais uma vez é provado e comprovado que quaisquer despesas imposta aos licitantes antes de celebração do Contrato é de fato ILEGAL e o licitante tem a obrigação de questionar o edital (Impugnar) quando isso acontecer.

Lembrando que a Lei [8666/93](#), mas conhecida como a Lei da Licitação não prevê esse tipo de exigência, conforme poderemos comprovar com a transcrição do Art. 30, vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I registro ou inscrição na entidade profissional competente?

II comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da



qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos?

III comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

IV prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Desta maneira, **resta clarividente que a exigência ora questionada caracteriza condição que restringe flagrantemente o caráter competitivo do procedimento licitatório**, situação expressamente vedada pela Lei nº 8.666/93.

III - DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer:

a) o **recebimento da presente impugnação**, diante de sua tempestivamente;

b) **sejam julgados procedentes os pedidos formulados, retificando-se o Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2023**, para o fim de:

b.1) **proceder com a remoção da exigência Laudo de ensaio de resistencia, ensaio de carga e/ou ensaio de compressao em amostra utilizada para montagem de estrutura de arquibancada, camarotes, piso suspenso, passarela, e afins, submetido a esforco de compressao, distribuidos de no minimo 700kgf/m2 em nome da empresa licitante e realizado em laboratorio de qualidade tecnica com certificado.**

b.2) **proceder com a remoção da exigência *possuir em seu quadro profissional ao menos uma pessoa com certificado de Credenciamento junto ao Corpo de bombeiros, como promotor de eventos.***



Nestes Termos,
Pede Deferimento.

MARÇAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ 46.110.153/0001-92



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.110.153/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARCAL PRODUCOES E EVENTOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARCAL PRODUCOES E EVENTOS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R THEODORO BITTI LOUREIRO	NÚMERO 128	COMPLEMENTO CASA .
--	----------------------	------------------------------

CEP 29.193-402	BAIRRO/DISTRITO PRIMAVERA	MUNICÍPIO ARACRUZ	UF ES
--------------------------	-------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SA_CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (27) 3722-5910/ (0000) 0000-0000
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/06/2023** às **16:12:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL n.º 03 DA EMPRESA MARCAL RODEIOS LTDA**PAGINA 01**

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual e na melhor forma de direito, os sócios abaixo assinados, o Sr. **CLEIMARCIO GOMES MARÇAL**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH 00615898828 DENTRAN ES e CPF 078.469.447-89, residente na RUA TEHODORO BITTI LOUREIRO, n. 128, CASA, Bairro PRIMAVERA, CEP 29193-402, cidade de ARACRUZ, Estado do Espírito Santo, BRASIL, nascido em 13/05/1979, o sócio da firma que ora gira sob a denominação de **MARCAL RODEIOS LTDA**, estabelecida à RUA TEHODORO BITTI LOUREIRO, n. 128, CASA, Bairro PRIMAVERA, CEP 29193-402, cidade de ARACRUZ, Estado do Espírito Santo, BRASIL, com inscrição no CNPJ sob n.º 46.110.153/0001-92 e Inscrita na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob n.º 32202921341 em 22/04/2022, resolvem, assim alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da sociedade é a exploração do ramo de:

Atividades Secundárias:

9001-9/05-Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares

Atividades Secundárias:

1412-6/01 - Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias

4511-1/02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

9311-5/00 - Gestão de instalações de esportes

CLÁUSULA SEGUNDA: A razão social é "**MARCAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**".

CLÁUSULA TERCEIRA: Ora vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL n.º 03 DA EMPRESA MARCAL RODEIOS LTDA**PAGINA 02**

Cláusula Primeira: A firma girará sob o nome empresarial de **MARCAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, estabelecida à RUA TEODORO BITTI LOUREIRO, n. 128, CASA, Bairro PRIMAVERA, CEP 29193-402, cidade de ARACRUZ, Estado do Espírito Santo, BRASIL, ficando eleito o foro da Comarca de ARACRUZ - ES, para ação fundada no presente contrato.

Parágrafo único - A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Segunda: O objeto da sociedade é a exploração do ramo de:
Atividades Secundárias:

9001-9/05-Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares

Atividades Secundárias:

1412-6/01 - Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias

4511-1/02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

9311-5/00 - Gestão de instalações de esportes

Cláusula Terceira: O capital social será de R\$ 100.000,00 (CEM mil Reais), dividido em 100.000(CEM Mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, realizado em moeda corrente do País, subscritas e integralizadas pelo sócio, como segue:

CLEIMARCIO GOMES MARÇAL	100.000 (CEM mil) QUOTAS	R\$ 100.000,00
TOTAL.....	100.000(CEM MIL) QUOTAS	R\$100.000,00

Cláusula Quarta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o

direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, observado o seguinte:

I - os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

Cláusula Quinta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, Código Civil/2002.

Cláusula Sexta: A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **CLEIMARCIO GOMES MARÇAL**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único - Fica facultado aos administradores, atuando em conjunto, nomear procuradores, para um período determinado que nunca possa exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Cláusula Sétima: A sociedade iniciou suas atividades em 22 de abril de 2022 e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

Cláusula Oitava: Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembléia de sócios.

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo ao levantamento do balanço patrimonial e de resultado econômico e efetuada a apuração do inventário, em conformidade

com as disposições legais pertinentes, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

Cláusula Décima primeira: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo único - Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da retirada do sócio.

Cláusula Décima segunda: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas reuniões, as demais deliberações serão tomadas no que for pertinente em conformidade com os artigos 1.071 ao 1.080 do código civil.

Parágrafo único - Ficam dispensadas todas as formalidades previstas para a Assembléia, conforme art. 1.079, do Código Civil.

Cláusula Décima Terceira: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Cláusula Décima Quarta: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância da lei 6.404/76 das S/A.

PAGINA 05

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o Foro de ARACRUZ - Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se qualquer outro por muito especial que seja.

Cláusula Décima Sexta: Igualmente, os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."

Cláusula Décima Sétima: Os sócios não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais (artigo 997, inciso VIII, da lei 10.402/2002).

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em uma via, que será assinada eletronicamente por todos os sócios, sendo arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, depois de anotadas.

ARACRUZ, ES, 09 de AGOSTO de 2022.

CLEIMARCIO GOMES MARÇAL



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MARCAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07846944789	CLEIMARCIO GOMES MARCAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2022 09:41 SOB Nº 20221182799.
PROTOCOLO: 221182799 DE 09/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210422110. CNPJ DA SEDE: 46110153000192.
NIRE: 32202921341. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/08/2022.
MARCAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME
CLEIMARCIO GOMES MARCAL

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1558596 SPTC ES

CPF
078.469.447-89

DATA NASCIMENTO
13/05/1979

FILIAÇÃO
JAIR MARCAL

ESINESIA GOMES MARCAL

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00615898828

VALIDADE
18/08/2024

1ª HABILITAÇÃO
08/01/1998

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1826215757



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

ES

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
29/08/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85416981022
ES356825558

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

1826215757